

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	<u>316/XV/1.ª</u>
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Chega (CH)
Título:	«Altera o Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro, alargando o complemento excecional a pensionistas não residentes em território nacional e aos reformados inseridos em fundos de pensões privados»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)?	Ao alargar os beneficiários do montante adicional de pensões a presente iniciativa parece envolver encargos orçamentais, contudo o respeito do limite à apresentação de iniciativas, previsto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e no n.º 3 do artigo 167.º da Constituição, designado «lei-travão», encontra-se acautelado pela norma de entrada em vigor.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?	Sim
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Não.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 26 de setembro de 2022

A Assessora parlamentar, Sónia Milhano (ext. 11822)